

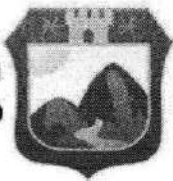


Governo Municipal  
**URUBURETAMA**  
Novas ideias para mudar



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

*[Handwritten signature]*



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 A presente licitação, justifica-se pela necessidade da contratação de serviços destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal, considerando que a frota de veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama é insuficiente para atender aos alunos matriculados, tanto no Ensino Fundamental, quanto no Ensino Médio e transporte de universitários. Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, no âmbito do Ministério da Educação, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é que se faz necessária tal contratação. Trata-se de uma observância e de cumprir com o estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do Estado cumprir com a educação, fornecer serviços de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme artigo 208, VII da CF/88 e artigo 4º da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O transporte escolar e fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação.

2.3 As particularidades na execução dos referidos serviços no âmbito municipal incluem rotas em locais íngremes com percurso de serra em estrada carroçável de difícil acesso, rotas com percurso de pequena quilometragem, mas que exigem a completa disponibilidade do veículo para a prestação desse tipo de serviço. Além disso se pode destacar a necessidade de utilização de veículos com tração 4x4 devidos as características geográficas da região serão utilizados, tais como terrenos rochosos, íngremes, carroçáveis e de difícil acesso. Excepcionalmente, nestas regiões, será necessária a utilização de veículos com tração 4x4, com as devidas adaptações para garantia da segurança dos alunos, com todos os acessórios obrigatórios.

2.4 O transporte universitário manifesta-se como importante vetor de política de inclusão social, em especial da população mais carente. O Governo Municipal mantém um necessário investimento nessa direção, através recurso próprio, voltado única e exclusivamente para o benefício dessa população em todo o território do município, programa esse voltado ao desenvolvimento de inteligências que possibilitem a ampliação do mercado de trabalho a essa população. O objeto visa, em princípio, oportunizar o deslocamento do corpo de alunos para grandes centros universitários, ou seja, vizinha cidade de Itapipoca e a capital do Estado, Fortaleza.

2.5 A contratação visa, ainda, garantir segurança e qualidade ao transporte escolar dos estudantes de Uruburetama, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e Sede do Município, bem como universitários

2.6 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de que trata o Art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**.

2.7 Este o objeto será contratado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.



### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3.2 A comprovação de aptidão, referida no item anterior, será feita através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação;

3.3 Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica contratante do serviço e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos produtos;

3.4 No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência.

3.5 O Atestado poderá, facultativamente, vir acompanhado de nota fiscal e/ou contrato de prestação de serviço ao qual o atestado faz vinculação.

3.6 Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços, comprovando formalmente a disponibilidade dos mesmos, caso a licitante seja vencedora da licitação, declarando que no mínimo 20% (vinte por cento) da frota é pertencente a empresa e que os mesmos estão de acordo com as exigências do Termo de Referência (conforme § 6º, Art. 30 da Lei nº 8.666/93).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) O condutor de veículo destinado aos serviços de locação deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.
- b) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.
- e) Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- f) A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, parágrafo único.
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, CTB, Art. 136 IV e Art. 105, 11. Resolução nº 14/98, Art. 1º, I nº 21 e Art. 2º, III, Resolução nº 87/99, Art. 3º e Resolução nº 92/99.
- h) Cintos em número igual à lotação, CTB Art. 136, VI e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4.
- i) Pneus em condições de segurança, Resolução nº 14/98.
- j) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução nº 14/98.
- k) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- l) As rotas poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- m) motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- n) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas. Desta feita, a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, uma vez que o Município de Uruburetama é composto por serras e estradas



de difícil acesso.

- o) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e condutor devidamente habilitado para guiar o veículo.

#### 4.1. CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.
- b) Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.
- c) Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- e) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- f) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- g) A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência contratual, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
- h) É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo as que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares em campanhas educativas promovidas pela Secretaria de Educação.
- i) O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.
- j) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- k) Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

#### 4.2. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, em cada rota, deverão estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) Os veículos deverão ser apresentados devidamente caracterizados e identificados para o transporte escolar, como especificado no item "e".
- c) Os veículos deverão ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- e) Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº do CONTRAN nº 15/98.
- f) Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

#### 4.3. CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria correspondente a cada tipo de veículo.
- b) Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.

*Manoel*





- c) Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.
- d) Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.
- e) Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.
- f) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

#### **4.4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO:**

- a) No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada a documentação.
- b) Certificado de registro de licenciamento do(s) veículo(s).
- c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.
- d) No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.
- e) A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.
- f) Os veículos apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.
- g) Como condição de assinatura do contrato, no ato da convocação do mesmo, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com número de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar.

#### **5. DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama – com endereço à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – CEP 62650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.06/0001-10.
- c) O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

*Alcarr*



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, relacionada à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo de Referência;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 8. DAS SANSÕES

8.1 – O(s) licitante(s) que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar, Contrato ou Ordem de Compra/Serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uruburetama e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Uruburetama pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

*Mauricio*



8.1.1 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na de serviços solicitados, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3 – multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.2 – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

8.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.

8.3.2 – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 – **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Uruburetama e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Uruburetama pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes das contratações desta licitação correrão à conta da **Dotações Orçamentárias nº 0801.12.368.0182.2.053.0000** Serviço Municipal de Transporte Escolar – MDE e **0801.12.364.0178.2.048.000** Apoio a Estudantes Universitários – SME e **Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato





- ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas jurídicas em vigor.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do (s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 20% (vinte por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

### 12. DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Uruburetama – CE, 24 de março de 2022.

**Adrijane Mesquita Chaves**  
Secretária de Educação





Secretaria da  
Educação

Governo Municipal  
**URUBURETAMA**

Novas ideias para mudar

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

ROTAS DO TRANSPORTE DE ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL												
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	DISTRITO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ACESSO	TIPO DE TERRENO	QTD KM DIA	DIAS LETIVOS	QTD KM MÊS	QTD MÊS LETIVO	VLR/KM
1	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MANOEL RODRIGUES/ GUARIBUNA / BARRICA / AGUAI / SÃO JOÃO PARA AGUAI NA ESCOLA JOÃO HUDSON SARAIVA	MANHÃ	ZONA RURAL	CAMIONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA / SERRA	TRECHO DE PIÇARRA COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	27,2	22	598,4	10	R\$ 13,53
2	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MANOEL RODRIGUES / GUARIBUNA / BARRICA / AGUAI / SÃO JOÃO PARA SEDE NA ESCOLA PAULO FERREIRA DA CUNHA	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMIONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA / SERRA	TRECHO DE PIÇARRA COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	46,8	22	1029,6	10	R\$ 13,53
3	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BANANAL / ITAPIREMA / BANANAL / SÃO ROMÃO (ESCOLA FIDÉLIS DE CARVALHO) / RABUDOS / SÃO ROMÃO PARA BANANAL NA ESCOLA JOSÉ MARIA FILHO	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMIONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / CALÇAMENTO / SERRA	TRECHO DE CALÇAMENTO COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	53,4	22	1174,8	10	R\$ 13,53
4	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SANTA LUZIA / BOA ESPERANÇA / SANTA LUZIA / SÍTIO GLÓRIA / SANTA LUZIA / BUTICA	MANHÃ E TARDE	SANTA LUZIA	CAMIONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE	TRECHO DE PIÇARRA E CALÇAMENTO COM PREDOMINÂNCIA	30	22	660	10	R\$ 13,53





Secretaria da  
Educação

Governo Municipal  
**URUBURETAMA**

Novas ideias para mudar

5	PARA ESCOLA DAVID SALES PINHEIRO NA SANTA LUZIA PERCURSO DE IDA E VOLTA: LADEIRA DO IPU / SEVERINO I / ENTRADA DAS QUEIMADAS / SEVERINO II (ESCOLA ROBERTO FLÁVIO BASTOS ARAÚJO ) PARA SEVERINO I NA ESCOLA MANOEL CESÁRIO BARROSO	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMINHONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	CALÇAMENTO / SERRA DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA	DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA) TRECHO DE PIÇARRA	24	22	528	10	R\$ 13,53
6	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO / ÁGUA SUMIDA PARA ITACOLOMY NA ESCOLA FRANCISCO ARAÚJO CHAVES	MANHÃ E TARDE	DISTRITO	CAMINHONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO / SERRA	TRECHO DE PIÇARRA E CALÇAMENTO COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	18,4	22	404,8	10	R\$ 13,53
7	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ITACOLOMY / ÁGUA SUMIDA / ASSENTAMENTO PARA SEDE NA ESCOLA MARIA JÚLIA MAIA BONFIM	MANHÃ E TARDE	DISTRITO	CAMINHONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO / SERRA	TRECHO DE PIÇARRA E CALÇAMENTO COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	30,4	22	668,8	10	R\$ 13,53
8	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ITAITINGA / CANTO ESCURO DE DENTRO PARA CANTO ESCURO NA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA CRUZ	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS	MISTA /PIÇARRA E ASFALTO	TRECHO DE PIÇARRA E ASFALTO	38	22	836	10	R\$ 15,17



*Manoel*



Secretaria da  
Educação

Governo Municipal  
**URUBURETAMA**

Novas ideias para mudar

9	PERCURSO DE IDA E VOLTA: CANTO ESCURO DE DENTRO (PEDRA FURADA), TAMBOATA / AÇUDE DOS VIANAS PARA SEDE NA ESCOLA CEL JOAO DE PAULO FILHO.	MANHÃ E TARDE	SEDE	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	TRECHO DE PIÇARRA E ASFALTO	26	22	572	10	R\$ 15,17
10	PERCURSO DE IDA E VOLTA: PRATA / ARAÇAS / ITAITINGA PARA SEDE NA ESCOLA FRANCESCO E SELENE PETERNAZZI	MANHÃ E TARDE	SEDE	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	TRECHO DE PIÇARRA E ASFALTO	58,4	22	1284,8	10	R\$ 15,17
11	PERCURSO DE IDA E VOLTA: PÉ DA SERRA / IPUEIRAS PARA SEDE NA ESCOLA CORONEL JOÃO DE PAULA FILHO	MANHÃ E TARDE	SEDE	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	TRECHO DE PIÇARRA E ASFALTO	28	22	616	10	R\$ 15,17
12	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE PARA SEDE NA ESCOLA VÂNIA MARIA ARAÚJO SAMPAIO PINTO	MANHÃ E TARDE	SEDE	MINI VAN	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA 07 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E CALÇAMENTO	TRECHO DE PIÇARRA E CALÇAMENTO	16	22	352	10	R\$ 16,67
13	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ARAÇAS PARA PRATA NA ESCOLA MARIA DO CARMO VASCONCELOS (ANEXO DA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA CRUZ)	MANHÃ	SEDE	MINI VAN	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA 07 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E CALÇAMENTO	TRECHO DE PIÇARRA E CALÇAMENTO	10,4	22	228,8	10	R\$ 16,67
14	PERCURSO IDA E VOLTA: POLONIA/PRATA E CANTO ESCURO PARA ESCOLA JOSE PAULINO DA CRUZ	MANHÃ	ZONA RURAL	CAMIONETE	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	TRECHO DE PIÇARRA, CALÇAMENTO (DIFÍCIL ACESSO) E ASFALTO	16	22	352	10	R\$ 13,53

ROTAS DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS







Secretaria da  
Educação

Governo Municipal

**URUBURETAMA**

Novas ideias para mudar

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	DISTRITO	VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ACESSO	TIPO DE TERRENO	QTD KM DIA	DIAS LETIVOS	QTD KM MÊS	QTD MÊS LETIVO	VALOR/KM
15	SEGUNDA FEIRA A QUINTA FEIRA: PERCURSO DE IDA E VOLTA: URUBURETAMA PARA ITAPIPOCA - FACEDI / CENTRO DE ESTUDOS LOURENÇO MARINHO / UNIASSELVI / CAMPUS DA UNINTA/IFCE.	TARDE/NOITE	SEDE	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PASSAGEIROS	NORMAL	TRECHO DE ASFALTO	101	16	1616	10	R\$ 11,50
16	SEXTA FEIRA E DOMINGO A FORTALEZA: PERCURSO DE IDA E VOLTA: URUBURETAMA/PRAÇA OTÁVIO BONFIM EM FORTALEZA.	TARDE/NOITE	SEDE	ÔNIBUS	VEÍCULO FECHADO COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PASSAGEIROS	NORMAL	TRECHO DE ASFALTO	224	8	1792	10	R\$ 11,50

